

- XV -

CONSELHOS ESCOLARES EM SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO CATARINENSES

Ana Paula da Motta – Unoesc
anapauladamotta@gmail.com

INTRODUÇÃO

O conselho escolar é um órgão colegiado, instituído pelos sistemas de ensino e que tem base legal na LDB de 1996, conforme artigo 14, inciso II (BRASIL, 1996), cuja finalidade e atribuições diferenciam-no dos demais conselhos setoriais e de gestão pública, instituídos no país com maior vigor a partir da Constituição Federal de 1988.

Atenta a essa realidade, a base normativa dos sistemas de ensino de seis municípios amostrados do estado de Santa Catarina e os documentos relativos à gestão educacional, inclusive documentos relativos aos conselhos escolares dos referidos sistemas de ensino, foram submetidos ao exame analítico a fim de que fosse traçada uma caracterização da participação e da atuação política nesses conselhos, com atenção aos aspectos relacionados à socialização do poder decisório.

OS CONSELHOS ESCOLARES NO PLANO FORMAL-INSTITUCIONAL DOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE ENSINO DE SANTA CATARINA

No plano formal-institucional dos municípios amostrados, tomei por referência os seguintes documentos: leis orgânicas municipais; leis dos sistemas municipais de ensino; e leis dos atuais planos municipais de educação. Já no âmbito das escolas, focalizei os regimentos internos dos conselhos escolares. Essa opção decorre da utilização de documentos relevantes que tratam ou, ao menos deveriam tratar, do princípio constitucional da gestão democrática da escola pública e da implementação de espaços e mecanismos de participação na gestão escolar e educacional.

Com base nas descrições resultantes do exame dos documentos dos municípios e escolas amostrados, no Quadro 1 são sistematizados os elementos relativos a características da participação e do poder decisório identificados no plano formal-institucional.

Quadro 1.A – Síntese das disposições legais relacionadas aos conselhos escolares das escolas dos municípios amostrados

Município	Base legal	Conselho escolar			
		Referência	Campo de atuação	Composição	Funções
A	Lei Orgânica	Implícita	Assuntos referentes à gestão institucional e aos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro da escola.	Diretor (membro nato e presidente) e representantes dos professores, especialistas em assuntos educacionais, alunos, pais, funcionários e sociedade civil, (quando solicitarem assento).	Consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico
	Lei do sistema municipal de ensino	Explícita			
	Lei do plano municipal de educação	Explícita			
	Regimento do conselho escolar da Escola A				
B	Lei Orgânica	Implícita	Organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar.	Diretor da escola (membro nato) e representantes dos profissionais da educação, funcionários, pais e alunos (neste último caso, representados pelos pais ou responsáveis legais).	Consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico
	Lei do sistema municipal de ensino	Explícita			
	Lei do plano municipal de educação	Explícita			
	Regimento do conselho escolar da Escola B				

Fonte: Elaborado pela autora com base na legislação dos municípios pesquisados (2018).

Quadro 1.B – Síntese das disposições legais relacionadas aos conselhos escolares das escolas dos municípios amostrados

Município	Base legal	Conselho escolar			
		Referência	Campo de atuação	Composição	Funções
C	Lei Orgânica	Implícita	Questões político-pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito escolar, na perspectiva dos princípios da gestão democrática.	Gestor da instituição (membro nato) e representantes de pais ou responsáveis legais, alunos, profissionais da educação e demais servidores.	Consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico
	Lei do sistema municipal de ensino	Explícita			
	Lei do plano municipal de educação	Explícita			
	Regimento do conselho escolar da Escola C				
D	Lei Orgânica	Implícita	Órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor.	Coordenador da escola (membro nato) e pelos representantes dos professores, pais ou responsáveis, alunos maiores de 8 anos e demais servidores da escola.	Consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico
	Lei do sistema municipal de ensino	Explícita			
	Lei do plano municipal de educação	Explícita			
	Regimento do conselho escolar da Escola D				

Fonte: Elaborado pela autora com base na legislação dos municípios pesquisados (2018).

Quadro 1.C – Síntese das disposições legais relacionadas aos conselhos escolares das escolas dos municípios amostrados

Município	Base legal	Conselho escolar			
		Referência	Campo de atuação	Composição	Funções
E	Lei Orgânica	Implícita	Gestão enquanto espaço de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público, comunidade, escola e família.	Diretor da escola (membro nato) e pelos representantes do corpo docente, corpo administrativo, funcionários, pais ou responsáveis, comunidade (bairro) e alunos maiores.	Consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico
	Lei do sistema municipal de ensino	Explícita			
	Lei do plano municipal de educação	Explícita			
	Regimento do conselho escolar da Escola E				
F	Lei Orgânica	Nada consta	Objetivos institucionais da escola e modos operacionais para o seu funcionamento, organização e relacionamento com a comunidade.	Diretor da escola (membro nato) e representantes dos segmentos do magistério, alunos, pais ou responsáveis, servidores e comunidade (presidente da APP ou pessoa indicada por ele).	Consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, nos âmbitos administrativo, financeiro e pedagógico

Fonte: Elaborado pela autora com base na legislação dos municípios pesquisados (2018).

Da sistematização dos dados relativos ao plano formal-institucional dos municípios e escolas/conselhos amostrados, é possível alcançar algumas inferências em relação à atuação política dos conselhos escolares. A primeira delas é que, em geral, quanto às leis orgânicas dos municípios, embora não haja referência explícita aos conselhos escolares (e seria pouco provável que ocorresse, haja vista tratar-se da maior lei municipal), dispositivos que tratam da gestão administrativa ou educacional são indicativos da valorização da participação da

comunidade ou da sociedade civil nos assuntos públicos, o que, a meu ver, inclui o conselho escolar como uma das vias possíveis.

Quanto às leis dos sistemas de ensino e do plano municipal de educação, constato que os documentos tocam na figura dos conselhos, referindo-o como um dos mecanismos de participação das comunidades escolar e local na gestão democrática do ensino público, exceto no caso do Município F¹². No entanto, são raros os detalhamentos acerca desse colegiado, como em relação à finalidades, composição e atribuições, o que fica circunscrito aos regimentos internos de cada conselho, de onde é possível extrair esses aspectos.

De posse dos regimentos, foi possível ter um panorama de como o conselho escolar deve funcionar, desde a sua principal função, como instrumento de democratização da gestão, até as atribuições que lhe são conferidas, sua composição e representação pelos diferentes segmentos escolares. De acordo com os dados constantes do Quadro 1, é possível identificar algumas similitudes entre os colegiados das escolas quanto à organização e às finalidades, de modo que o tom da participação política firmado nos documentos é igualmente semelhante.

CONCLUSÕES

Os dados colhidos permitem-nos constatar que, no domínio das funções deliberativa e consultiva, quanto aos aspectos pedagógico e administrativo, os conselhos escolares, em sua maioria, tendem a concentrar sua atuação na articulação, elaboração, análise, definição, aprovação e acompanhamento do cumprimento das diretrizes, prioridades, metas e planejamento das instituições escolares, bem como no encaminhamento de sugestões para discussão e deliberação que possam contribuir com o processo ensino-aprendizagem. No que concerne à função mobilizadora, a atuação do conjunto dos colegiados amostrados se mostra mais restrita aos âmbitos pedagógico e administrativo, reforçando a evidência de que o domínio financeiro constitui campo de atuação primeira da Associação de Pais e Professores, que diretamente trata do recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos pelas escolas, sendo essa entidade constituída como unidade executora com tal finalidade.

Os resultados alcançados nos levam a perceber que o conjunto de elementos normativos aqui levantado oferece um referencial que permite lançar algum grau de

¹²Somente na lei do sistema de ensino está implícita a ideia de participação do colegiado na democratização da gestão da escola.

preocupação quanto às condições de os conselheiros efetivamente protagonizarem ações politicamente comprometidas com a democratização da gestão escolar. Isso porque essas condições têm relação com a participação ativa, crítica e consciente dos sujeitos sociais, em suas lidas nos âmbitos pedagógico, administrativo e financeiro da escola, quando do desempenho das suas funções.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n°. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm. Acesso em: 10 fev. 2019.